



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018

"ALTERA O ART. 101 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e, nos termos do art. 42, I, da Lei Orgânica, PROMULGA, a seguinte:

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA - SP

Art. 1º - O art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cruzália – SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 – As Leis e os Atos Administrativos externos, deverão ser publicados em jornal do Município, que poderá ser impresso ou eletrônico, ou na falta deste, em jornal da sede da Comarca e/ou na Imprensa Oficial do Estado através do DOE – Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos regulares.

§ 1º - O Município poderá instituir, através de Lei Ordinária, Imprensa Oficial Municipal – IOM e/ou Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME, como meio complementar ou exclusivo de comunicação, publicidade e divulgação de todas as leis e atos oficiais e oficiosos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º - A publicação dos Atos não normativos poderá ser resumida."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP, 22 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO